

**EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR AIRTON COSTA  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE TRAVESSEIRO -RS**

MARILEIA FUSSINGER THEVES, brasileira, casada, vereadora, portador do CPF 008.690.530-94, vem, mui respeitosamente, perante a esta Presidência, encaminhar o seguinte REQUERIMENTO.

### **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

Em face de VANESSA AHNE, vereadora da Câmara Municipal de TRAVESSEIRO, pelas razões de fato e direito a seguir:

#### **I - DA LEGITIMIDADE DA PROPONENTE**

A subscritora (MARILEIA FUSSINGER THEVES) é vereadora deste Poder Legislativo, e propõe a presente denúncia fundamentada no termos do art.7º , II, III, e § 1º do Dec 201/67, e também o que institui a RESOLUÇÃO Nº 04/2017,DE 05/12/2017, REGIMENTO INTERNO DA CAMARA DE VEREADORES. De acordo com o referido dispositivo qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar documentadamente perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento, por Vereador e suplente de Vereador, de normas contidas no presente

#### **II - DOS FATOS**

A Edil, Vanessa Ahne, foi proprietária de um CNPJ até o mês de maio do ano de 2021, em seu endereço particular no município de Lajeado,RS, na rua Ana Terra, 225, Bairro Universitário, conforme consta em anexo nas redes sociais em suas publicizações dos cursos por ela ministrados.

Como não bastasse, a mesma tem contrato com empresa terceirizada prestando serviço ao município de Travesseiro, o que é vedado pela CF, assim descrito: O que é vedado ao vereador?

**Art. 3º** - É vedado ao Vereador: 1 - desde a expedição do diploma: a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou com suas Empresas concessionárias de serviço público.

Por incompatibilidade entende-se um impedimento que veda o parlamentar, desde a expedição do diploma ou desde a posse, auferir vantagem, direta ou indiretamente, do Poder Público, ou utilizar-se do mandato para conquistá-la tranquilamente.

*II - desde a posse:*

*a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;*

O que acontece é que em geral, o artigo [54](#) da [Constituição Federal](#) é praticamente repetido no texto das leis orgânicas e os membros do legislativo municipal amargam a mesma amplitude das limitações impostas aos parlamentares. De forma, que as restrições de ordem negocial atingem o município no qual o vereador exerce mandato.

### **III - DO DIREITO**

A vereadora denunciada, como se verifica dos fatos acima descritos e narrados, quebrou o decoro parlamentar em razão de sua conduta ante os fatos narrados nessa exordial, em especial no que tange ao disposto no art. 21, "a", "b", II - desde a posse:

a) da lei orgânica municipal de 18/11/2014 Título II, Capítulo I - Do Poder Legislativo e da Câmara Municipal.

### **IV - DOS PEDIDOS**

O DEC 201/67, Art 7º, II, III, § 1º do art 5º, neste interim fica também obrigado ao cumprimento do contido no título II da Organização dos Poderes no capítulo I do Poder Legislativo, da seção I da Câmara Municipal onde na Seção II especifica no art. 21, I, que desde a expedição do diploma fica proibido firmar ou manter contrato com pessoa jurídica ou empresa com concessão de serviço público municipal, II, a) ser proprietária de empresa que goze de remuneração ou exerce função remunerada, conseqüentemente o condão do art 22 demonstra que a mesma perderá o mandato de vereadora ao infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, conseqüentemente comprovado o decoro parlamentar que traça os procedimentos aplicáveis à representação, que devem ser observados no caso vertente, onde se apresenta manifesta, incontroversa a falta ética e a quebra do decoro parlamentar.

Diante das considerações apresentadas, venho requer:

I - O recebimento e admissibilidade da presente REPRESENTAÇÃO, ante as condutas da quebra de decoro da Vereadora VANESSA AHNE.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Travesseiro, 05 de Julho de 2022.

**MARILEIA FUSSINGER THEVES**  
**Vereadora**